



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA E VENDA

N. 049/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº 021/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.534.022/0001-12, estabelecida à Estrada RS 39, Km 08, Rincão São José, na cidade de Taquari, RS, neste ato representada por Miguel Bittencourt de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 429.770.370-04, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Aquisição emergencial de materiais de limpeza e higienização, destinados às escolas da rede municipal de ensino, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8° INPM - ETÍLICO E HIDRATADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO), COM CONCENTRAÇÃO DE 92,8° INPM. EMBALAGEM CONTENDO: ESPECIFICAÇÕES, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E MODO DE USAR, NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO FABRICANTE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOME E REGISTRO DO TÉCNICO OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ OSENTAR A IDENTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO OBTIDA NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO - SBC, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE À NORMA NBR 5991:1997 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA Nº15 DO INMETRO DE 29/01/2001. DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS INDICADOS NO PRODUTO E NA CAIXA. VALIDADE MÍNIMA: 24 MESES	LITRO	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

002	ÁLCOOL GEL- EM GEL, ETÍLICO, HIDRATADO, GRADUAÇÃO A 70%, CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM: GALÃO DE 5LITROS , EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 1 ANO E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	GALÃO	30	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
003	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL - 180ML - CAIXA COM 100 UNIDADES - OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. AS RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ADITIVOS, E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 14865(07/2002). OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 (07/2002) - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) E Nº 125 (15/3/2011). EMBALAGEM: OS COPOS DEVEM SER EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM, NO MÍNIMO, 100 (CEM) UNIDADES, ONDE DEVERÁ CONSTAR: NOME DO FABRICANTE, QUANTIDADE ACONDICIONADA, CAPACIDADE TOTAL, PESO MÍNIMO DE CADA COPO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVERÃO, AINDA, SER REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM, NO MÍNIMO, 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES, ONDE DEVERÁ CONSTAR: QUANTIDADE E/OU PESO LÍQUIDO. O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE MENCIONADO NA PORTARIA DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) DEVERÁ SER APOSTO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA E NAS CAIXAS DE PAPELÃO, CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA	CAIXA	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	MENCIONADA. MARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO: OS COPOS DEVEM TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, PELO MENOS O SEGUINTE: A. MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; B. CAPACIDADE DO COPO; C. SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230. REQUISITOS ESPECÍFICOS: CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 180 ML MASSA MÍNIMA DO COPO: 1,98G.				
004	ESPONJA PARA LIMPEZA (DUPLA FACE) - MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NIBERAL ABRASIVA, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE (UMA MACIA PARA SUPERFÍCIES E OUTRA FIBROSA PARA LIMPEZA PESADA), COMPRIMENTO MÍNIMO 11 CM, LARGURA MÍNIMA 7,5 CM, ESPESSURA MÍNIMA 2 CM. EMBALAGEM COM 3 (TRÊS) UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PACOTE	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
005	FLANELA PARA LIMPEZA - UNIDADE - MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, COR AMARELA/LARANJA: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BAINHA, PARA USO EM LIMPEZA.	UNID	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
006	PANO DE CHÃO- UNIDADE GRANDE, TIPO 'SACO', FORTE, GROSSO E COM ALTA ABSORÇÃO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL. O PRODUTO DEVERÁ TER MEDIDAS MÍNIMAS DE 60 X 40 CM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA.	UNID	25	R\$ 6,25	R\$ 156,25
007	SABÃO EM PÓ, COM ENZIMAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, EM KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
008	SABÃO EM BARRA – UNIDADES -400G COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GLICERINADO AMARELO.	UNID	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
009	SACO PARA LIXO - 100 LITROS – PACOTE COM 05 UNIDADE - OS SACOS PLÁSTICOS PARA	PACOTE	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>ACONDICIONAMENTO DE LIXO CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA, DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS DE RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONEM A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. OUTROS ADITIVOS DEVEM SER TAMBÉM COMPATÍVEIS COM A RESINA E EMPREGADOS EM QUANTIDADES TAIS QUE NÃO ALTEREM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. OS SACOS PLÁSTICOS DEVEM APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. CLASSIFICAÇÃO:CLASSE I DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS: A) LARGURA: 75 CM; B) ALTURA: 105CM; C) VARIAÇÃO +/- 1CM; D) CONFORME NBR 9190, NBR 9191 E NBR 9195; E) COM, NO MÍNIMO, 08 MICRAS. CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA: A) 100 L; B) 30 KG; EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 100 (CEM) UNIDADES. MARCAÇÃO, ROTULAGEM E EMBALAGEM: A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE DEVE ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA NA EMBALAGEM. DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS: A) MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS; B) USO EXCLUSIVO PARA LIXO; C) SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AINDA A MARCAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SACOS E DEVE ATENDER À SEGUINTE ORIENTAÇÃO, PARA OS QUATRO CAMPOS MOSTRADOS ABAIXO: A) QUANTIDADE DE SACOS; B) DIMENSÕES; C) CAPACIDADE NOMINAL.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 4.629,45	

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Condições para entrega:

II.1. A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, 2º andar, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sem qualquer ônus para o município.

II.2. É exigido o **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**.

II.3. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições de Recebimento:

III.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

XII.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.1.4. Responsabilizar-se pela retirada e adequado transporte dos equipamentos, correndo as suas expensas todas as despesas inerentes.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e condições de pagamento:

VI.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 4.629,45 (quatro mil seiscientos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;

Proj/Atividade: 2016 – Manut.do Ensino Básico - FUNDEB

Recurso: 0031 – FUNDEB;

3.3.9.0.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização;

3.3.9.0.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 220/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA ME
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: